



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Resolução CsU n. 923, de 31 de outubro de 2018

Altera as Resoluções CsU n. 706/2015 e CsU n. 708/2015, a fim de aprovação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório na Universidade Estadual de Goiás como componente curricular.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 8º e do §10º do art. 10, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e do parágrafo único do art. 7º do Regimento Geral da UEG, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. a identificação pela Coordenação de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação de que alguns cursos têm atribuído carga horária de ensino no lugar de carga horária de orientação para os professores orientadores do Estágio Curricular Supervisionado (situação encontrada a partir da análise de PPC e respectivas matrizes curriculares de alguns cursos de graduação da UEG);

2. que a Resolução CsU n. 706, de 4 de fevereiro de 2015, que aprova o Regulamento das Atividades Acadêmicas dos Docentes do Quadro Permanente da UEG, no inciso II do artigo 20, descreve especificamente a atividade de orientação de Estágio Curricular Supervisionado como orientação, e não como atividade de ensino (aula);

3. que o artigo 1º da Resolução CsU n. 708, de 25 de fevereiro de 2015, determina que se aplicam aos docentes do quadro temporário da UEG as regras relativas à alocação de carga horária de estágio supervisionado previstas no art. 22 da Resolução CsU n. 706/2015;

4. a conceituação de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório como componente curricular, explicitada no art. 6º da Resolução CsA n. 854, de 18 de novembro de 2015, que aprova o Regulamento das Diretrizes Básicas para o Estágio Supervisionado nos Cursos de Graduação da UEG;

5. a concepção do Estágio Supervisionado na UEG, que, de acordo com o art. 4º da Resolução CsA n. 854/2015, apresenta dimensões teórica e prática e se desenvolve numa perspectiva reflexiva, crítica e investigativa da formação, com dimensões mais abrangentes que as de uma disciplina;

6. que o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório na UEG é componente curricular cuja carga horária prevista na Matriz Curricular dos Cursos de Graduação refere-se à Carga Horária Total (CHT), ou seja, a ser totalmente realizada durante o semestre/ano, e não à Carga Horária Semanal (CHS), como ocorre nas demais disciplinas;

7. que o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, como componente curricular, é computado em horas que os discentes devem cumprir no campo de estágio, de acordo com o previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) de cada curso, para a integralização curricular;

8. que o discente deve cumprir integralmente a carga horária prevista para aprovação no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e seu cálculo não é feito em créditos, como as demais disciplinas da Matriz Curricular;

9. que a Carga Horária Total (CHT) do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório a ser cumprida integralmente para a integralização da Matriz Curricular é apresentada na síntese desta matriz, junto aos demais componentes curriculares que compõem os conteúdos de formação;

10. que o § 2º do artigo 22 da Resolução CsU n. 706/2015 favorece a compreensão errônea de que o Estágio Supervisionado é disciplina;

11. o Processo n. 201800020008768,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução CsU n. 706, de 4 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – fica revogado o §2º do artigo 22;

II – o inciso II do artigo 22 passa a ter a seguinte redação:

“II – para os cursos de bacharelado ou tecnológicos que necessitam da atuação do docente orientador para o acompanhamento e supervisão do estágio curricular, será computada 1 (uma) hora semanal a cada 2 (dois) alunos de estágio orientados, para turma composta por, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 19 (dezenove) alunos.”

Art. 2º A alteração de que trata esta Resolução aplica-se, de igual modo, aos docentes do quadro temporário da UEG por força da Resolução CsU n. 708, de 4 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

109ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Anápolis, 31 de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO REIMER, Presidente**, em 01/11/2018, às 15:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **4636561** e o código CRC **24C7E2EA**.



Referência: Processo nº 201800020008768



SEI 4636561